

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

LEI N°3.077/2022

DÁ DENOMINAÇÃO RUA DOS JATOBÁS, LOCALIZADA A ESQUINA DA AVENIDA DOS JACARANDÁS, NO BAIRRO DO GRANJINHAS REGINA MARIA, DISTRITO DE CIPÓ-GUAÇU.

Projeto de Lei nº 009/2022

Autor: Vereador Carlinhos

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua dos Jatobás, localizada a esquina da Avenida dos Jacarandás, no bairro do Granjinhas Regina Maria, Distrito de Cipó-Guaçu.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 08 (oito) dias do mês de Abril de 2022.

<u>José Antônio Pereira</u> Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 08 (oito) dias do mês de Abril de 2022.



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

LEI N°3.078/2022

INSTITUI A REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE EMBU GUAÇU, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, com a redação dada pela Lei Federal nº 14.026/2020, de 15 de julho de 2020.

Projeto de Lei nº 003/2022

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica revisado o Plano Municipal de Saneamento Básico (água/esgoto) PMSB de Embu Guaçu, que tem por objetivo promover a universalização dos serviços públicos de saneamento básico no Município, mediante o estabelecimento de metas e ações programadas que deverão ser executadas até 31 de dezembro de 2033, nos termos do artigo 11-B, da Lei Federal 11.445/2007, redação dada pela Lei Federal 14.026/2020.
- Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se saneamento básico as estruturas e serviços dos seguintes sistemas:
 - I Abastecimento de água potável;
 - II Esgotamento sanitário;
- Art. 3º O Plano Municipal de Saneamento Básico, como instrumento da Política Municipal de Saneamento, tem como diretrizes, respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade da sanidade pública, manter o meio ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer elementos ao poder público e a coletividade para defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas neste sentido.



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º Constitui objetivo geral do Plano Municipal de Saneamento Básico o estabelecimento de ações para universalização do saneamento básico, através da ampliação progressiva do acesso a todos os usuários do Município de Embu Guaçu.

Parágrafo único – Para o alcance do objetivo geral, são objetivos específicos do Plano Municipal de Saneamento Básico:

- I Garantir as condições de qualidade dos serviços existentes buscando sua melhoria e ampliação;
- II Implementar os serviços ora existentes, em prazos factíveis, nos termos da legislação federal;
- III estimular a conscientização ambiental da população; e
- IV Atingir condição de sustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental aos serviços de saneamento básico.
- Art. 5º A Administração Municipal, assim como a concessionária pública que atualmente presta os serviços públicos compreendidos nessa Lei, deverão observar o disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico de Embu Guaçu, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das metas nele previstas, devendo prestar informações periódicas sobre a sua operacionalização à agência reguladora designada (ARSESP), às instituições fiscalizadoras e aos responsáveis pelo exercício do controle social do PMSB.
- Art. 6º Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente encarregada da operacionalização e acompanhamento da execução do Plano Municipal de Saneamento Básico, sendo suas atribuições:
 - I-Ter acesso aos documentos e informações dos prestadores dos serviços de que trata o PMSB;
 - II Promover a inserção e a compatibilização das informações referentes aos serviços municipais de saneamento básico com os sistemas nacionais de informações de saneamento básico e com os sistemas informatizados equivalentes de âmbito estadual e municipal;



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

- III receber as reclamações de usuários relativas à prestação dos serviços, devendo, quando for o caso, encaminhá-las a Agência Reguladora ARSESP.
- Art. 7º Compete à Agência Reguladora designada, verificar junto aos prestadores dos serviços de que trata essa Lei, o atendimento das metas estabelecidas no PMSB devendo, no caso de seu descumprimento, exigir e impor as sanções cabíveis na forma das disposições regulamentares e contratuais pertinentes.
- Art. 8° O PMSB de Embu Guaçu será revisto periodicamente, em prazo não superior a 10 (dez) anos, nos termos do § 4°, do artigo 19, da Lei Federal 11.445/2005, redação dada pela Lei Federal 14.026/2020.
 - §1º A proposta de Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, deverá ser elaborada em articulação com os prestadores dos serviços correlatos e estar em compatibilidade coma as diretrizes, metas e objetivos:
 - I Das Políticas Municipais, Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde e de Meio Ambiente;
 - II Dos Planos Estaduais de Saneamento Básico e Recursos Hídricos ou com os planos de desenvolvimento urbano integrado das unidades regionais por eles abrangidas.
 - §2º A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes do plano da Bacia Hidrográfica do Guarapiranga.
 - §3º O Poder Executivo, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica do Estado.
 - §4º As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.
 - §5° No caso de descumprimento do estabelecido no caput deste artigo, a prestadora de serviços fica obrigada a cumprir o Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação, nos termos do art. 19, § 6°, da Lei Federal n° 11.445/2007.



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

§6º O Anexo único - Plano Municipal de Saneamento Básico estará disponível para consulta na Prefeitura Municipal de Embu Guaçu, na Secretaria de Meio Ambiente, na Câmara Municipal e no sítio da Prefeitura na internet, no local destinado à legislação.

Art. 9º Constitui o Plano de Saneamento Básico do Município de Embu Guaçu o documento inserido no Anexo I desta Lei.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu, aos 11 (onze) dias do mês de Abril de 2022.

José Antônio Pereira Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 11 (onze) dias do mês de Abril de 2022.



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

LEI N°3.079/2022

INSTITUI O PROGRAMA "**DOE AMOR AO PRÓXIMO**" NO MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 057/2021

Autor: Vereador Joaquim da Aposentadoria

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1 ° Fica instituído no Município de Embu Guaçu o Programa de incentivo à doação de cabelos para pessoas em tratamento de câncer "DOE AMOR AO PROXIMO".
- Art. 2° São objetivos do Programa de Incentivo à Doação de Cabelos para ajudar Pessoas em Tratamento de Câncer:
 - I- Sensibilizar as pessoas a doarem parte de suas madeixas, para que com este material, ONGs e demais entidades representativas possam produzir perucas, que posteriormente, serão distribuídas gratuitamente para pessoas carentes ou de baixa renda em tratamento de câncer;
 - II- Promover solidariedade para com o próximo;
 - III- Enaltecer a importância de um gesto altruísta em meio à dor desta doença;
 - IV- Recuperar a autoestima dos pacientes em tratamento de câncer;
 - V- Incentivar a doação das madeixas para entidades;
 - VI- Auxiliar a recuperação dos pacientes acometidos dessa doença.
 - Art. 3° O programa poderá ser desenvolvido e difundido pelas entidades representativas, ONGs e demais colaboradores no Município por meio de ações, eventos, projetos, divulgações e demais atividades voltadas à conscientização sobre a importância da doação de cabelo, para confecção de perucas, para os portadores da doença acima citada.
 - Art. 4° Fica autorizada a regulamentação desta Lei, no que couber.



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 11 (onze) dias do mês de Abril de 2022.

José Antônio Pereira Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 11 (onze) dias do mês de Abril de 2022.

Dua Cal I who Toutate J. D. t. 180 P. . . .